



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rio Maria

LEI Nº 419/98

Concede anistia fiscal, estipula condições e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer acordo ou conceder anistia parcial ou total do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), anteriores ao exercício financeiro do ano de 1997.

Parágrafo Único - Os contribuintes que ainda possuem crédito de acordo com o art. 2º da Lei nº 371/96, poderão fazer o encontro de contas e a utilização de seus créditos para pagamento do IPTU de 1997 e 1998.

Art. 2º - Para se beneficiar dessa isenção, o contribuinte fica obrigado a comprovar ou acordar o pagamento do IPTU relativo aos exercícios de 1997 e 1998, no setor competente da municipalidade, no prazo que não ultrapasse o presente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 1998.


AGEMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal